



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 858 quinta-feira, 27 de outubro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECISÕES

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGADO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ANGELA MARIA TIAGO MOREIRA representada por ANGELA MARIA TIAGO MOREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária dos seguintes imóveis (**REURB-INDUSTRIAL**): : **01** Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 48, Lote 428, **02** Rua Minas Gerais, Bairro Industrial, Setor 11, Quadra 48 e Lote 408; **03** Rua Minas Gerais, Bairro Industrial, Setor 11, Quadra 48 e Lote 418, neste Município em nome da empresa Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento ao Tabelionato de Notas para outorga de escritura pública e posterior registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 23 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGADO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ALEX JUNIOR SANTANA JESUINO 13076638696 representada por seu sócio Alex Junior Santana Jesuino, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 49, Lote 898, neste Município em nome da empresa Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGADO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARCOS ANTONIO PEREIRA 07678881622 representada por seu sócio Marcos Antonio Pereira, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-INDUSTRIAL**) situado na Rua Minas Gerais, Bairro Setor Industrial, Setor 11, Quadra 48, Lote 448, neste Município em nome da empresa Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da autorização respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGADO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por OSMAR ANTONIO PEREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Izaías Pinheiro, Bairro Barro Preto, Setor 02, Quadra 06, Lote 146, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGADO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por REGINA MARIA CALAZANS SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 83, Lote 172 neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 03 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGADO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Rua Monsenhor João Batista Balk, nº 351, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 78, Lote 201, neste Município em nome da Requerente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 858 quinta-feira, 27 de outubro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação. Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOAQUIM ALVES DE SOUZA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (REURB-E) situado na Rua Maria Joana de Jesus, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 81, Lote 196, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ELIANA DA CUNHA FERREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Ilídio Araújo, nº 109, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 35, Lote 155, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 18 de agosto de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA DAS GRAÇAS ELIAS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, nº 1490, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 48, Lote 135, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 18 de agosto de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por KAROLINA MARQUES VIEIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Juvenal Correa, nº 521, Bairro Aeroporto, Setor 04, Quadra 80, Lote 109, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 03 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por RAFAEL DA SILVA ROMÃO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Décio Mendes, nº 1370, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 68, Lote 170, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 858 quinta-feira, 27 de outubro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSE ANGELO DE SANTANA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel Rua Francisco Xavier, nº 661, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 37, Lote 661, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de agosto de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA APARECIDA DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1.127, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 02, Lote 67, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 04 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JEREMIAS GONÇALVES PEREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Prefeito João Pinheiro, nº 510, Bairro Dona Benta, Setor 02, Quadra 09, Lote 69, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 19 de agosto de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSE JEREMIAS DOS REIS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel Rua Raimundo José Pinheiro, nº 1118, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 02, Lote 192, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 22 de agosto de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JEAN FELIPE DOS SANTOS COSTA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Thiago, nº 175, Bairro Matheus Caixeta, Setor 06, Quadra 87, Lote 125, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 26 de setembro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por IZAURA MARIA DE ARAUJO BRAGA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, nº 1009, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 17, Lote 49, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 858 quinta-feira, 27 de outubro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por NATANAEL LUIZ PEREIRA DA CRUZ, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Raimundo José Pinheiro, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 03, Lote 203, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 05 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por OSVALDO JOSÉ VAZ, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, nº 1017, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 17, Lote 38, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 21 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por MARIA DE LOURDES FERREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Vitor, nº 511, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 05, Lote 143, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 04 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LAZARINA MARIA BORGES, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Maria Costa, nº 1.460, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 47, Lote 268, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de outubro de 2022.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÕES TRIMESTRAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021

Originada no Processo Licitatório Nº.: 099/2021 Pregão Eletrônico Nº.: 056/2021. Sistema de Registro de Preços Nº.: 035/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, ITENS DE SEGURANÇA E OUTROS, PARA DIVERSOS SETORES Vigência: 07/10/21 a 07/10/22. Período Publicação Trimestral: 08/07/22 a 07/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

Originada no Processo Licitatório Nº.: 0101/2021 Pregão Eletrônico Nº.: 058/2021. Sistema de Registro de Preços Nº.: 036/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA DIVERSOS SETORES Vigência: 13/10/21 a 13/10/22. Período Publicação Trimestral: 14/07/22 a 13/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 858 quinta-feira, 27 de outubro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021

Originada no Processo Licitatório Nº.: 0105/2021 Pregão Eletrônico Nº.: 060/2021. Sistema de Registro de Preços Nº.: 038/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS Vigência: 15/10/21 a 15/10/22. Período Publicação Trimestral: 16/07/22 a 15/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Originada no Processo Licitatório Nº.: 03/2022 Pregão Eletrônico Nº.: 01/2022. Sistema de Registro de Preços Nº.: 01/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADA A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA, AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO A GRANEL. Vigência: 26/01/22 a 26/01/23. Período Publicação Trimestral: 27/07/22 a 26/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

Originada no Processo Licitatório Nº.: 059/2022 Pregão Presencial Nº.: 010/2022. Sistema de Registro de Preços Nº.: 013/2022, Objeto: Aquisição de tela galvanizada para atendimento a secretaria municipal de Esporte e Lazer Vigência: 25/04/22 a 25/04/23. Período Publicação Trimestral: 26/07/22 a 25/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Originada no Processo Licitatório Nº.: 053/2022 Pregão Eletrônico Nº.: 08 (Presencial)/2022. Sistema de Registro de Preços Nº.: 010/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE Vigência: 12/04/22 a 12/04/23. Período Publicação Trimestral: 13/07/22 a 12/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

Originada no Processo Licitatório Nº.: 056/2022 Pregão Eletrônico Nº.: 09 (Presencial)/2022. Sistema de Registro de Preços Nº.: 011/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ROÇADEIRA PROFISSIONAL E FACA ROÇADEIRA DUAS PONTAS. Vigência: 13/04/22 a 13/04/23. Período Publicação Trimestral: 14/07/22 a 13/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

Originada no Processo Licitatório Nº.: 0108/2022 Pregão Eletrônico Nº.: 033/2022. Sistema de Registro de Preços Nº.: 024/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA aquisição de materiais odontológicos e afins para a Central Odontológica do Município de Presidente Olegário conforme condições Vigência: 26/07/22 a 26/07/23. Período Publicação Trimestral: 26/07/22 a 26/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

Originada no Processo Licitatório Nº.: 0112/2022 Pregão Eletrônico Nº.: 035/2022. Sistema de Registro de Preços Nº.: 025/2022, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG Vigência: 25/07/22 a 25/07/23. Período Publicação Trimestral: 25/07/22 a 25/10/22. O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

#### Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>